



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.314 DE 7 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.912 de 12 de novembro de 2021, que institui o Programa Desenvolve Santa Helena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.912 de 12 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa “Desenvolve Santa Helena”, com a finalidade de subsidiar juros incidentes sobre operações de crédito, na modalidade reembolso, como instrumento de estímulo ao investimento produtivo, à geração e manutenção de emprego e renda, ao fortalecimento do empreendedorismo, à criação de novos negócios e empresas, e à promoção do desenvolvimento econômico e social no Município de Santa Helena.”

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.912 de 12 de novembro de 2021 passa a vigorar como §1º.

Art. 3º Fica incluído o §2º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.912 de 12 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Será admitida a concessão do benefício tanto à matriz quanto às filiais, desde que estas comprovem operar de forma autônoma, com estrutura física e atividades econômicas e administrativas próprias, com efetiva independência funcional”.

1



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

Art. 4º Fica suprimido o §2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021.

Art. 5º O inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Investimento fixo com capital de giro vinculado, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) para investimento fixo e o máximo de 50% (cinquenta por cento) para capital de giro, calculado sobre o valor total do crédito contratado, exceto para o artigo 8º desta Lei, cuja aplicação deverá ser integralmente destinada a investimento fixo.”

Art. 6º Fica incluído o inciso III ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“III – Reembolso dos custos de investimento para abertura da empresa/empreendimento.

§ 1º *Para os fins desta Lei, o reembolso será considerado como capital de giro na sua totalidade, dispensada a comprovação da aplicação dos recursos.*

§ 2º *Para acesso a este incentivo, a solicitação do crédito deverá ser requerida em até 06 (seis) meses da formalização do cadastro Municipal ou da emissão do Alvará de Funcionamento, no caso de profissional liberal com atividade regulamentada.”*

Art. 7º O §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

“§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se investimento: obras civis e instalações complementares, aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, execuções ou alterações de fachadas, softwares de gestão empresarial, mobiliário, sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis, sistemas de iluminação, além de outros bens ou serviços que agreguem valor ao capital da empresa ou permitam a prestação de serviços e produção de bens, objeto da empresa.”

Art. 8º Fica incluído o §3º ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.912 de 12 de novembro de 2021 com a seguinte redação:

“§ 3º Empresas e Profissionais Liberais com operações de crédito em aberto e com limite disponível, conforme seu porte, poderão contratar operação complementar, caso desejem, cuja nova operação observará o percentual limite de capital de giro previsto pelo Programa.”

Art. 9º Fica incluído o inciso X ao artigo 7º da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

*“X – **Microempreendedores Individuais (MEI) e Profissionais Liberais** com registro ativo em Conselho de Classe ou órgão equivalente poderão acessar até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, exclusivamente a título de capital de giro para cobertura de despesas iniciais de abertura do negócio, se requerido em até **6 (seis) meses** da formalização do Cadastro Municipal ou à emissão do Alvará de Funcionamento.”*

Art. 10. Fica incluído o inciso XI ao artigo 7º da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, com a seguinte redação:



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

XI – Empresas de qualquer porte poderão acessar até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, exclusivamente a título de capital de giro para cobertura de despesas iniciais de abertura do negócio, se requerido em até **6 (seis) meses** da formalização do Cadastro Municipal ou à emissão do Alvará de Funcionamento.”

Art. 11. O parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para empresas com até 12 (doze) meses de atividade, o faturamento considerado para fins de enquadramento nos limites estabelecidos nos incisos deste artigo, será proporcional ao período de efetivo funcionamento, exceto para os incisos X e XI.”

Art. 12. O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A comprovação do investimento dar-se-á mediante apresentação de notas fiscais, admitindo-se, excepcionalmente, nota fiscal avulsa quando a aquisição ocorrer de empresa ou indústria em processo de alienação patrimonial, ou ainda, mediante apresentação da matrícula do imóvel adquirido, sob pena de perda do direito ao benefício, exceto nos casos previstos nos incisos X e XI do artigo 7º.”

Art. 13. O parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na hipótese de aquisição de imóvel destinado à futura instalação do empreendimento, o beneficiário deverá comprovar a edificação no prazo máximo de 36 (trinta e seis)



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

meses, contados da data da transferência da propriedade do imóvel, mediante apresentação do Alvará de Habite-se, sob pena de restituição dos valores recebidos pelo Programa.”

Art. 14. Fica incluído o § 4º ao artigo 20 da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“§ 4º Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a beneficiária do Programa deverá apresentar o extrato da operação de crédito subsidiada, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria competente.”

Art. 15. Fica incluído o § 5º ao artigo 20 da Lei Municipal nº 2.912, de 12 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“§ 5º Empresas e os Profissionais Liberais beneficiados pelos incisos X e XI do artigo 7º, será facultado o acesso a novas operações de crédito, observado o limite de seu enquadramento, após o transcurso de 6 (seis) meses de efetivo desenvolvimento de atividade e mediante a dedução do saldo devedor da operação de crédito anteriormente concedida.”

Art. 16. As demais disposições da Lei Municipal n.º 2.912 de 12 de novembro de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL